

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CECA Nº 04 / 2025

RESOLUÇÃO CECA Nº 04 DE 06 DE MAIO DE 2025 - Aprova as destinação dos recursos provenientes da Compensação Ambiental e Unidades de Conservação a serem contempladas. **O COMITÊ ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - CECA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, alterado pelo Decreto 22.087 de 06 de junho de 2023, e em conformidade com o art. 9º-A, inciso I, e art. 10º, tendo em vista o que foi deliberado em sua 2ª Reunião Ordinária do CECA, realizada em 25 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as destinação dos recursos provenientes da Compensação Ambiental e Unidades de Conservação a serem contempladas, na forma do Anexo disponível no sítio eletrônico da Secretaria do meio Ambiente, através do endereço www.meioambiente.ba.gov.br.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS

Secretário do Meio Ambiente

Presidente do Comitê Estadual de Compensação Ambiental - CECA

Portaria Nº 00928924 de 06 de Maio de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
92047958	DIEGO DE OLIVEIRA SOBREIRA CRUZ	Secretário Adminis- trativo I	DAI-5	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	23.04.2025

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Portaria Nº 00928925 de 06 de Maio de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
92077624	BRUNO RAMON DOS SANTOS PAIM	Secretário Adminis- trativo I	DAI-5	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	23.04.2025

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 33.154 DE 06 DE MAIO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2022.001.008490/INEMA/LIC-08490**, **RESOLVE: Art. 1º** - Publicar a **ERRATA** da Portaria nº 29.972, publicada no D.O.E de 01/12/2023 à **PILAR AGRONEGÓCIOS LTDA. Onde se lê:** “...nas Fazenda Dona Zaira (gleba A) e Grande Futuro...” **Leia-se:** “...nas Fazendas Dona Zaira (Gleba A), Dona Zaira (Gleba B), Dona Zaira (Gleba C) e Grande Futuro...”. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**
PORTARIA Nº 33.155 DE 06 DE MAIO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2025.001.001925/INEMA/LIC-01925**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Publicar a **ERRATA** da Portaria nº 33.144/25, publicada no D.O.E de 01/05/2025, ao **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. Onde se lê:** “...Conceder: § 1º - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para requalificação do Parque Metropolitano de Pituáçu, em área de 0,79 ha, localizado na Avenida Octávio Mangabeira, Pituáçu, no município de Salvador, delimitado com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 99,30m3 ou 148,95 St ou 49,65 MDC. § 2º - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para o salvamento da fauna nativa, em uma área de 0,79 ha, no Parque Metropolitano de Pituáçu, localizado na Avenida Octávio Mangabeira, Pituáçu, no município de Salvador,...”, **Leia-se:** “... Conceder: § 1º - **AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS**, para: **I - INTERVENÇÃO**, válida pelo prazo de 06 (seis) anos, na Bacia Hidrográfica dos Rios Locais Vertentes Oceano Atlântico, no afluente sem nome do Rio Cachoeira (Represa de Pituáçu), nas coordenadas Lat.12°56'55,9"S e Long.38°25'16,1"W, datum SIRGAS 2000, para o início da intervenção, e Lat.12°56'56,4"S e Long.38°25'15,6"W, datum SIRGAS 2000, para o final

da intervenção para fins de canalização de curso d'água, em seção geométrica retangular, de contorno aberto, em concreto, com altura de 1,75 m, largura da base de 22,65 m, com extensão de 4,0 m, com vazão de projeto de 7.711.200, m³/dia para o tempo de recorrência de 100 anos, localizado no Parque Metropolitano de Pituáçu, Pituáçu, no município de Salvador. § 2º - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para requalificação do Parque Metropolitano de Pituáçu, em área de 0,79 ha, localizado na Avenida Octávio Mangabeira, Pituáçu, no município de Salvador, delimitado com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 99,30m3 ou 148,95 St ou 49,65 MDC. § 3º - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para o salvamento da fauna nativa, em uma área de 0,79 ha, no Parque Metropolitano de Pituáçu, localizado na Avenida Octávio Mangabeira, Pituáçu, no município de Salvador, ...”; **Onde se lê:** ...” **Art. 4º** - A autorização a que se refere o parágrafo 1º do artigo 1º está vinculada ao processo nº 467/2023 protocolado na Prefeitura Municipal de Mata de São João. A intervenção na área só poderá ser realizada após o deferimento da licença ambiental”... **Leia-se:** ...” **Art. 4º** - Esta autorização está isenta de licenciamento ambiental, conforme anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12”... **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**
PORTARIA Nº 33.156 DE 06 DE MAIO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2017.001.002538/INEMA/LIC-02538**, requerido por **FAZENDA PROGRESSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.482.129/0001-58, com sede na Rodovia BA-142, Km 227, Fazenda Progresso II, s/nº Zona Rural, do município de Mucugê, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § 1º - **AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS**, para: **I - INTERVENÇÃO**, válida pelo prazo de prazo de 35 (trinta e cinco) anos, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu, no Rio Alpercata, nas coordenadas Lat.13°05'24"S e Long.41°33'30"W, Datum SIRGAS 2000, para fins de construção de barragem, com volume máximo de acumulação de 993.656,49 m³ e altura máxima de 15,0 m. Deverá ser mantida uma descarga de fundo capaz de permitir uma vazão mínima para jusante de 1.123,20 m³/dia, localizado na Fazenda Planalto, Zona Rural, no município de Mucugê. § 2º - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, para Agricultura Irrigada, em uma área de 330,00 ha, na Fazenda Planalto (Mat. 1831), s/nº, zona rural do município de Mucugê, delimitada conforme poligonais em forma circular e coordenadas centrais UTM, Zona 24, (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000, com rendimento de material lenhoso estimado em 140,3621 m³ ou 210,5431 st ou 70,1810 mdc. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Esta autorização está sujeita a procedimento Especial de Licenciamento - APE. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (13° 6'5.12"S/41°32'40.52"O), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no “Sistema - DOF” para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 8º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 9º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 10º** - Todas as obras decorrentes das autorizações do parágrafo 1º do artigo 1º deverão ser iniciadas no prazo de até um ano e concluídas no prazo de até dois anos. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**
PORTARIA Nº 33.157 DE 06 DE MAIO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2024.001.003757/INEMA/LIC-03757**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, à **VERACEL CELULOSE S.A.** inscrita no CNPJ nº 40.551.996/0001-48, com sede na Fazenda Brasilândia, Rodovia BA-275, KM 24, S/N, Zona Rural, no município de Eunápolis, para instalação de plantio florestal de eucalipto em uma área de efetivo plantio de 489,21 ha, localizado no imóvel rural denominado Fazenda Conjunto Copacabana (matrículas nº 3225 e 3226), Zona Rural, município de Itabela, no entorno das coordenadas geográficas em décimo de grau datum Sirgas 2000 de Lat/Long: -16.75063° / -39.60467° mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à